Itapecerica da Serra, 08 de setembro de 2025.

Informação do Departamento de Gestão de Pessoas

Assunto: Contagem de quinquênio – servidor Claudinei Pereira da Mota

Conforme solicitado, seguem informações acerca da contagem de quinquênio do servidor Claudinei Pereira da Mota.

O servidor foi admitido em 03 de fevereiro de 2014, e completou 5 (cinco) anos de efetivo exercício em 03 de maio de 2019, por conta de afastamentos que postergaram o quinquênio, sendo concedida a licença prêmio em descanso de 02/07/2019 a 31/07/2019 por meio do Ato da Mesa nº 21/2019. O próximo período aquisitivo de licença prêmio considerado seria a partir de 04 de maio de 2019 e se estenderia até 03 de maio de 2024 caso não houvesse intercorrências.

De início, parte do período mencionado não serve para a contagem de tempo do quinquênio na obtenção de licença prêmio, vantagem essa prevista no art. 100 da Lei Complementar nº 36/2016 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Itapecerica da Serra, por conta da vedação prevista no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de: (g.n.)

(...)

IX - **Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de** aquênios, triênios, **quinquênios**, **licenças-prêmio** e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (g.n.)

Corrobora com a citada vedação o Ato Normativo nº 01/2020 – TJ/TCE/MP em seu art. 1º, III, transcrito abaixo:

Art. 1º. **Ficam vedadas, entre o dia 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021**: (caput alterado pelo Ato Normativo nº 02/2020-TJ/TCE/MP, de 14/08/2020) (g.n.)

(...)

ASSINADO POR " Marcia Oliveira dos Santos - Chefe de Gestão de Pessoas" - 08/09/2025 11:46:35 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código X8U3-5E0V-360V-PCKJ
PROTOCOLO 19175/2025 - 08/09/2025 11:43 - PROCESSO 64696

III – **a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio**, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria. (g.n.)

Dessa forma, temos um lapso temporal entre o dia 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, ou **um ano, sete meses e quatro dias** dos quais não poderão ser considerados na obtenção da vantagem citada, retomando tal contagem a partir de 1º de janeiro de 2022.

Além disso, durante este intervalo, houve as seguintes ocorrências (conforme art. 101 do Estatuto):

I. Não há informação que o servidor tenha sofrido pena de suspenção;
II. Não há informação de falta injustificada;
III. Há registro de 05 (cinco) faltas médicas (atentar para o inciso III do artigo 101);
IV. Há registro de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) dias de licença para tratamento de saúde familiar, no lapso de 04/01/2021 a 13/03/2022 (devendo este período ser compensado, de acordo como o parágrafo único do aludido artigo). Uma vez que parte deste período se encontra dentro do intervalo de interrupção da LC nº 173/2020, consideramos então de 01/01/2022 a 13/03/2022 como lapso de postergação da licença prêmio.

Segue quadro demonstrativo para melhor visualização:

Período	Contagem de tempo
04/05/2019 a 27/05/2020	1 ano, 0 meses e 23 dias
28/05/2020 a 31/12/2021	Não considerado (LC nº 173/2020)
04/01/2021 a 13/03/2022	Licença por doença em pessoa da família
14/03/2022 a **21/02/2026**	3 anos, 11 meses e 7 dias
Tempo de quinquênio para licença prêmio	5 anos, 0 meses e 0 dias

Pelo quadro acima, observa-se que o requerente somente completará o quinquênio de efetivo exercício em **21 de fevereiro de 2026,** caso não ocorram novas intercorrências.

PROTOCOLO 19175/2025 - 08/09/2025 11:43 - PROCESSO 64696
ASSINADO POR " Marcia Oliveira dos Santos - Chefe de Gestão de Pessoas" - 08/09/2025 11:46:35 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código X8U3-5E0V-360V-PCKJ

Pelo exposto, sugerimos que encaminhe a presente informação para análise jurídica quanto à legalidade do pedido. Também será necessário verificar a disponibilidade financeira para o pagamento em pecúnia. Após este trâmite queira enviar à Mesa Diretora, a qual decidirá quanto ao assunto.

Em tempo: o requerente percebe atualmente remuneração bruta no montante de R$ 8.734,99 (oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

_____

Márcia Oliveira dos Santos
Chefe de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente

_____

Eduardo Bueno Domingues
Técnico em Recursos Humanos

ASSINADO POR " Marcia Oliveira dos Santos - Chefe de Gestão de Pessoas" - 08/09/2025 11:46:35 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código X8U3-5E0V-360V-PCKJ
PROTOCOLO 19175/2025 - 08/09/2025 11:43 - PROCESSO 64696